PROJETO DE LEI Nº 395/2022.

Altera a redação do dispositivo legal que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº. 4.494, de 18 de julho de 2011, passa a constar como §2º, ficando ainda o referido artigo acrescido do §1º, com a seguinte redação:

> ***§1º*** *Dentre os profissionais constantes no caput deste artigo, ficam incluídos os servidores efetivos que exercem a função gratificada de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental e Diretor de Centro de Educação Infantil, em efetivo exercício.*

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº. 4.494, de 18 de julho de 2011, para a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 8º*** *Fica vedada a concessão do Auxílio Transporte aos servidores que se encontrarem de férias, licenças, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas.*

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 26 de agosto de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Mensagem nº 129/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 26 de agosto de 2022

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA
Recebi a 1ª via às 12:04 do
dia 26/8/22

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se pretende alterar a Lei nº 4.494, de 18 de julho de 2011, que institui o auxílio transporte para os professores e profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico.

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, responsável por estabelecer o piso salarial do magistério público da educação básica, em seu art. 2º, §2º define por tais profissionais aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Assim, é notório que os diretores e vice-diretores da rede municipal de ensino são profissionais do quadro do magistério, visto que suas funções são exercidas na educação básica.

Sabe-se que o cargo de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental e Diretor de Centro de Educação Infantil, conforme o Plano Decenal de Educação (2015-2025), em sua meta 19 que trata sobre a Gestão Democrática e Participação Social, é resultado da efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.

A Gestão Democrática da Educação está amparada na legislação educacional, a partir do dispositivo constitucional e reiterada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Municipal n° 5.174/2017, a qual consagra a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para nomear e exonerar os Diretores e Vice-Diretores de Escolas de Ensino Fundamental e Diretor de Centro de Educação Infantil, contudo, mediante a aludida gestão democrática essa escolha, nos termos da lei, possui critérios para contemplar a participação dos profissionais e da comunidade atinentes a unidade escolar, sendo requisito para o exercício do referido cargo pelo servidor este integrar o quadro do Magistério Municipal, sem prejuízo do cumprimento outros requisitos legais.

Ademais, esses servidores utilizam recursos próprios para se descolarem até as unidades de ensino sem receber qualquer verba de natureza indenizatória, assim, busca-se adequar a Lei nº 4.494, de 18 de

julho de 2011 no cumprimento dos Princípios da Isonomia e da Legalidade.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes

Câmara Municipal de Formiga – MG

MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro

35570-000 – FORMIGA - MG

Formiga/MG, 17 de agosto de 2022.

DE: Departamento de Orçamento
PARA: Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Senhor Secretário,

Cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, conforme solicitado no ofício 48/2022/SEMEE, do dia 16 de agosto de 2022, a saber:

Diretores = 26
Vice-diretores = 03
Total = 29

Vale-transporte = R$ 440,00

Período: 01/09/2022 a 31/12/2022

Total = 29 x R$ 440,00 = 12.760,00 x 4 meses = R$ 51.040,00

Conclui-se que, para a concessão do vale - transporte para os diretores e vice - diretores da Rede Municipal de Ensino, no valor de R$ 440,00, no período de 01 agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022, o gasto é de **R$ 51.040,00** a saber:

R$ 51.040,00 representa 0,003% de impacto sobre a Receita Corrente Líquida Estimada do Município.

O Prefeito Municipal deverá ser consultado para autorização.

Atenciosamente,

Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento